

DOM/SC Prefeitura Municipal de Laguna**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3085800 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição Nº:** [3524](#)**LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 07 DE JUNHO DE 2021.****INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA - SANTA CATARINA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Samir Ahmad**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Laguna, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 2.192/2020 (Lei Orçamentária), e Lei Complementar Federal nº 101/2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§1º A participação no REFIS importa na apuração dos créditos da Administração Direta ou Indireta, que serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que incidirá mês a mês, e a partir da segunda parcela, independentemente da quantidade do número de prestações escolhidas pelo contribuinte, nos termos da decisão do Recurso Especial nº. 1523555 do Superior Tribunal de Justiça. Em caso de sua impossibilidade, o crédito será atualizado pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§2º O contribuinte que tiver interesse em aderir ao REFIS, poderá realizar sua adesão pela via administrativa por simples solicitação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos ou pela via judicial, via mutirão de conciliação.

§3º A Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos fica autorizada a promover o protesto de crédito constituído, representado pela Certidão de Dívida Ativa, judicializado ou não, junto ao Tabelionato de Notas e Protestos, ou ainda, promover a inscrição do nome do devedor junto ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 2º Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que optarem pelo Programa REFIS/2021, poderão realizar o pagamento de suas dívidas na seguinte forma:

I – Em parcela única, com remissão de 99% (noventa e nove por cento) no valor dos juros e multas de mora, que incidirem sobre o valor do principal;

II – Em até 10 (dez) parcelas, com remissão de 90% (noventa por cento) no valor dos juros e multas de mora, que incidirem sobre o valor do principal, sendo exigido o pagamento da primeira parcela como entrada, e com parcelas mensais mínimas na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), somente para pessoas físicas;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3085800, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3085800>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Laguna**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3085800 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição N°:** [3524](#)

III – Em até 10 (dez) parcelas, com remissão de 90% (noventa por cento) no valor dos juros e multas de mora, que incidirem sobre o valor do principal, sendo exigido o pagamento da primeira parcela como entrada, e com parcelas mensais mínimas na quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoas jurídicas;

IV – Em até 20 (vinte) parcelas, com remissão de 80% (oitenta por cento) no valor dos juros e multas de mora, que incidirem sobre o valor do principal, sendo exigida uma entrada equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da dívida, já considerando os descontos concedidos por esta lei, e com parcelas mensais mínimas na quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. As parcelas serão mensais e sucessivas, em iguais valores, vencendo a primeira parcela ou a entrada em percentual, no primeiro dia útil após a assinatura do termo de confissão e parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º O REFIS alcança todos os créditos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, todos os tipos de Taxas, Notas de Lançamento e demais débitos existentes de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, constituídos até 31 de dezembro de 2020 ou em fase de lançamento, débitos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, incluindo-se no Programa de Recuperação, os débitos fiscais oriundos das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, inclusive:

I – ajuizado ou não;

II – não constituído, desde que confessado espontaneamente;

III – constituído por meio de ação fiscal.

Parágrafo único. Não haverá aplicação de multa por infração sobre débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 4º A inclusão no REFIS importa na renúncia do direito do contribuinte em contestar os créditos constituídos em favor da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo, reputando-se como corretos os lançamentos realizados pela Fazenda Municipal e objeto do parcelamento.

Art. 5º A opção pelo REFIS considera-se formalizada com a assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito e seus efeitos operar-se-ão com o pagamento da entrada, na forma dos valores percentuais exigidos nesta lei ou da primeira parcela do crédito consolidado.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3085800, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3085800>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Laguna**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3085800 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição N°:** [3524](#)

Art. 6º A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável, irretroatável e irrenunciável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, obrigando herdeiros ou sucessores e importa em desistência expressa e irrevogável de quaisquer ações judiciais, embargos à execução e recursos relativos aos débitos incluídos neste Programa.

Art. 7º A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II – ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data da opção;
- III – a regularização das obrigações tributárias referentes ao exercício de 2021, e
- IV – ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar do comprovante de entrega de Declaração de Informações Econômicas e Financeiras – DIEF, junto à Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal;
- V – ao pagamento dos ônus e sucumbências legais, inclusive despesas de baixa de protesto.

Art. 8º O crédito confessado e parcelado somente é liquidado:

- I – por pagamento em moeda corrente;
- II – por meio de boleto, após a regular compensação bancária; e
- III – por compensação, a critério da Administração Pública, na forma estabelecida pelo art. 91 do Código Tributário Municipal.
- IV - dação em pagamento, a critério da Administração e na forma dos arts. 96, 97 e 98 da Lei Complementar nº [105](#), de 19 de dezembro de 2003

Parágrafo único. É permitida a utilização dos créditos da Fazenda Pública do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel pertencente ao contribuinte devedor.

Art. 9º Em se tratando de crédito confessado e parcelamento objeto de ação judicial, o pagamento da primeira parcela acarretará na suspensão da ação, a qual somente será extinta com o pagamento integral do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento de Crédito.

Art. 10. O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3085800, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3085800>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Laguna**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3085800 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição Nº:** [3524](#)

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III – inadimplência, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos relativamente a qualquer espécie de débito abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção, e

IV – inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas.

§1º O inadimplemento do contribuinte ao REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou prosseguimento de ação suspensa;

§2º Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável ou pelo próprio Município, junto ao Tabelionato de Notas e Protestos.

Art. 11. Fica o Município de Laguna, com base no art. 92 do Código Tributário Municipal, por sua administração direta e indireta, autorizado, com base nas condições e procedimentos estabelecidos na presente Lei, a realizar a transação de créditos municipais de natureza fiscal, visando por meio de concessões mútuas, à efetividade e à agilidade da cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e consequentemente o término de demandas judiciais e a extinção de créditos tributários e não tributários, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, artigos 156, III e 171 do Código Tributário Nacional e artigos 76 e 92 do Código Tributário Municipal.

Art. 12. As composições dos litígios por meio da transação fiscal serão realizadas pelos representantes judiciais da administração municipal (direta e indireta), que deverão agir com imparcialidade, diligência, sigilo funcional e observar todos os fundamentos, princípios e critérios desta Lei.

Art. 13. Caberá aos representantes judiciais da administração municipal em conjunto com o Poder Judiciário da Comarca, planejar e organizar o mutirão de conciliação, cabendo ao Município sempre que possível e necessário disponibilizar instalações físicas, pessoal e equipamentos para a realização do mutirão fiscal

Art. 14. A transação judicial poderá envolver o reconhecimento de matéria de decadência ou prescrição de crédito fiscal, cuja eficácia fica condicionada a homologação judicial.

Parágrafo único. A presente lei autoriza a extinção de crédito fiscal em Juízo, nos moldes do *caput* deste artigo, nas hipóteses previstas no art. 173 e 174 do Código Tributário Nacional.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3085800, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3085800>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Laguna**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3085800 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição Nº:** [3524](#)

Art. 15. O contribuinte que aderir ao REFIS poderá quitar os honorários advocatícios no mesmo número de parcelas do crédito parcelado junto à municipalidade ou optar por quitá-los diretamente no processo judicial, na forma da lei.

Art. 16. Para fins de atualização cadastral, o contribuinte que desejar aderir ao parcelamento deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, anexando os seguintes documentos:

I - Pessoa Física: documento de identidade; Cadastro de Pessoa Física; comprovante atualizado do domicílio, e, se por representante, procuração particular ou pública com firma reconhecida (por semelhança), com poderes para opção do parcelamento;

II - Pessoa Jurídica: documento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; Instrumento Contratual ou Estatuto Social; Ata de Eleição; documentos da pessoa física que se refere o inciso I, para o administrador ou responsável legal e, se por representação, procuração particular ou pública com firma reconhecida (por semelhança), com poderes para opção do parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento parcelado deverá ser firmado termo próprio de confissão da dívida, estabelecendo os prazos e condições.

Art. 17. As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei no que couber.

Art. 18. Os benefícios e incentivos fiscais de que trata esta Lei ficam demonstrados no Anexo Único.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá por ato próprio, prorrogar os efeitos da presente Lei, pelo período de até noventa dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a data de 17/12/2021, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO**1 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 2, INCISO V, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:**

Evento	2019	2020	2021*
1 – Valor do Estoque de Créditos	R\$	R\$	R\$



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3085800, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3085800>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Laguna**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3085800 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição Nº:** [3524](#)

Registrados em Dívida Ativa	189.000.287,69	198.579.952,17	195.449.815,31
2 – Valor arrecadado de Dívida Tributária	(-) R\$ 3.941.016,31	(-) R\$ 3.130.136,86	(-) R\$ 711.538,74
Total	R\$ 185.059.271,38	R\$ 195.449.815,31	R\$ 194.738.276,57

Março/2021*2 - PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:****EVENTO 1**

O Município de Laguna tem registrado em Dívida Ativa até 31/12/2020, o montante de R\$ 195.449.815,31 (Cento e Noventa e Cinco Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, oitocentos e Quinze Reais e Trinta e Um Centavos).

O valor inscrito para o exercício de 2020 soma R\$ 15.815.569,92 (Quinze Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

EVENTO 2

Levantamentos efetuados nos últimos dois exercícios, indicam que apenas cerca de 2,08%(dois vírgula oito por cento) em 2019 e 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) em 2020, do valor total dos créditos, entram nos cofres públicos. Com a extensão do benefício de redução da multa e dos juros de mora do valor devido pelos contribuintes, a situação tende a mudar.

3 - METODOLOGIA E CÁLCULO

Valor da Dívida Ativa Registrada em 31/12/2020.....	R\$ 195.449.815,31
Previsão de arrecadação para 2021.....	R\$ 9.099.480,48
Previsão de 1% Renúncia de Receita.....	R\$ 1.954.498,15
Previsão de Arrecadação Líquida em 2021.....	R\$ 7.144.982,33

4 - DEMONSTRATIVO QUE A RENÚNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E, QUE, PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS, SENDO QUE OS AJUSTES NECESSÁRIOS NOS ANEXOS DO PPA 2018-2021 E DA LDO ESTÃO PREVISTOS NO ART. 15, DA LEI Nº. 1986, DE 23 DE ABRIL DE 2018.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3085800, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3085800>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Laguna**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3085800 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição N°:** [3524](#)

ESPECIFICAÇÃO

ESTIMADA 2021

IPTU, TAXAS DOS CARNÊS E DEMAIS CRÉDITOS PREVISTOS EM LEI. R\$ 9.099.480,48



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3085800, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3085800>